

TERMO ADITIVO A CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2025/2026

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: RS001013/2025
DATA DE REGISTRO NO MTE: 11/04/2025
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR015901/2025
NÚMERO DO PROCESSO: 10264.202965/2025-54
DATA DO PROTOCOLO: 09/04/2025

NÚMERO DO PROCESSO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL: 10264.201828/2025-01
DATA DE REGISTRO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL: 24/03/2025

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SIND DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE SANTA CRUZ DO SUL, CNPJ n. 95.438.800/0001-03, neste ato representado(a) por seu Procurador, Sr(a). JOELTO FRASSON;

E

SINDICATO DOS CONCESSIONARIOS E DISTRIBUIDORES DE VEICULOS NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - SINCODIV/RS, CNPJ n. 04.243.203/0001-60, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). JEFFERSON FURSTENAU;

celebram o presente TERMO ADITIVO DE CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de março de 2025 a 28 de fevereiro de 2026 e a data-base da categoria em 01º de março.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **empregados no comércio de Concessionários e Distribuidores de Veículos Automotores**, com abrangência territorial em **Arroio do Tigre/RS, Candelária/RS, Gramado Xavier/RS, Ibarama/RS, Mato Leitão/RS, Santa Cruz do Sul/RS, Segredo/RS, Sinimbu/RS, Sobradinho/RS, Vale do Sol/RS, Venâncio Aires/RS e Vera Cruz/RS**.

**SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO
PISO SALARIAL****CLÁUSULA TERCEIRA - SALÁRIO MÍNIMO PROFISSIONAL 2025**

Os salários mínimos profissionais da categoria, a partir de **1º MARÇO de 2025** vigorarão com os seguintes valores:

- A) Empregados que percebam salário fixo: **R\$ 1.950,00** (Um mil e novecentos e cinquenta reais);
- B) Empregados que exerçam a função de vendedores de veículos será garantido um piso mínimo de 1,3 salários da alínea "A" desta cláusula.
- C) Demais trabalhadores que percebam comissões será garantido um piso mínimo de 1,2 salários da alínea "A" desta cláusula.

REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS**CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE SALARIAL 2025**

Os empregados representados pela entidade laboral terão os seus salários reajustados em **1º de março de 2025** pelo percentual de **5,20%** (cinco inteiros e vinte centésimos por cento) que incidirá sobre os salários vigentes em Março/2024. Os empregados admitidos após 01.03.2024 terão os seus salários reajustados nos percentuais evidenciados na tabela a seguir:

ADMISSÃO	REAJUSTE
MAR/24	5,20%
ABR/24	4,76%
MAI/24	4,33%
JUN/24	3,90%
JUL/24	3,46%
AGO/24	3,03%
SET/24	2,60%
OUT/24	2,16%
NOV/24	1,73%
DEZ/24	1,30%
JAN/25	0,86%
FEV/25	0,43%

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os reajustes concedidos pelo empregador a seus trabalhadores no período abrangido pela tabela desta cláusula poderão ser compensados (abatidos) do percentual previsto no *caput* desta cláusula.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Não poderá o empregado mais novo na empresa, por força da aplicação da presente cláusula, perceber salário superior ao mais antigo na mesma função.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Os salários resultantes desta composição servirão de base de cálculo para a negociação na DB MAR/2026.

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS ADICIONAL DE TEMPO DE SERVIÇO

CLÁUSULA QUINTA - QUINQUÊNIOS

A CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA DA CONVENÇÃO COLETIVA ORA ADITADA, PASSA A TER A SEGUINTE REDAÇÃO:

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - QUINQUÊNIOS

Fica assegurada a concessão de um adicional de 5% (cinco por cento) a cada 05 (cinco) anos de trabalho efetivo para o mesmo empregador, que incidirá sobre os salários pagos em conformidade com o presente Termo Aditivo da Convenção Coletiva.

PARÁGRAFO ÚNICO - Ninguém poderá perceber a esse título, valor superior a 1,5 (um e meio) do piso da categoria.

AUXÍLIO EDUCAÇÃO

CLÁUSULA SEXTA - AUXÍLIO ESTUDANTE

A Cláusula Décima Quinta da Convenção Coletiva ora aditada passa a ter a seguinte redação:

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - AUXÍLIO ESTUDANTE

As empresas concederão um auxílio-estudante anual em duas parcelas, cada uma no valor de 1/2 piso salarial, sendo a primeira paga com a remuneração do mês de junho de 2025 e a segunda paga com a remuneração do mês de dezembro de 2025, aos empregados estudantes matriculados em estabelecimento de ensino regular da educação básica (ensino fundamental e médio) ou de educação superior (graduação).

Parágrafo Primeiro: O referido auxílio não terá natureza salarial.

Parágrafo Segundo: O pagamento do auxílio deverá ser realizado via depósito bancário na conta em nome do trabalhador.

Parágrafo Terceiro: As parcelas referidas no *caput* serão devidas desde que o empregado comprove, respectivamente até os dias 15 de junho 2025 e 15 de dezembro de 2025, a matrícula e frequência no semestre que antecede o pagamento.

SEGURO DE VIDA

CLÁUSULA SÉTIMA - SEGURO DE VIDA EM GRUPO

A Cláusula Décima Sétima da Convenção Coletiva ora aditada passa a ter a seguinte redação:

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - SEGURO DE VIDA EM GRUPO

As partes suspendem a aplicação da Cláusula Décima Oitava (Seguro de Vida em Grupo) da MR008922/2021, voltando a negociar o restabelecimento da referida cláusula na data base março/2026.

CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES OUTRAS NORMAS REFERENTES A ADMISSÃO, DEMISSÃO E MODALIDADES DE CONTRATAÇÃO

CLÁUSULA OITAVA - HOMOLOGAÇÃO DAS RESCISÕES

A Cláusula Vigésima Sexta da Convenção Coletiva ora aditada passa a ter a seguinte redação:

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - HOMOLOGAÇÃO DAS RESCISÕES

É obrigatória a assistência do Sindicato profissional a todas as rescisões de contrato ou pedidos de demissão de empregados da categoria profissional com 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias ou mais de trabalho, sob pena de nulidade plena do ato.

Parágrafo primeiro – A empresa deverá solicitar a homologação por e-mail (sindicomerciarios@viavale.com.br) no prazo de até 5 (cinco) dias do pagamento das verbas rescisórias e o Sindicato Profissional deverá agendar a homologação no prazo de até 5 (cinco) dias do pedido formulado pela empresa. Em não sendo atendido este prazo pelo Sindicato Profissional, a empresa estará desobrigada de realizar a homologação.

Parágrafo segundo – A empresa, ao efetuar o pedido de agendamento ao Sindicato Profissional, poderá optar pela homologação nas modalidades presencial ou telepresencial. Se a empresa optar pela homologação telepresencial, deverá remeter ao Sindicato Profissional, juntamente com a solicitação do agendamento, os documentos relacionados a seguir. Os documentos deverão ser digitalizados em um único arquivo em formato PDF com o nome completo do empregado e na seguinte ordem:

- 1) Atestado Saúde Ocupacional - ASO
- 2) Aviso Prévio ou pedido de demissão
- 3) Termo de Rescisão Contrato de Trabalho - TRCT
- 4) Comprovante de pagamento do TRCT
- 5) Três últimos holerites
- 6) Guia de Recolhimento Rescisório do FGTS – GRRF (somente em caso de dispensa)
- 7) Demonstrativo do Trabalhador de Recolhimento FGTS Rescisório (GRRF) (somente em caso de dispensa)
- 8) Comprovante de pagamento GRRF (somente em caso de dispensa)

- 9) Extrato de conta vinculada para fins rescisórios ou analítico, caso o extrato tenha ocorrências, apresentar guia(s) GFIP paga(s) e relação de empregados, das competências em aberto
- 10) Seguro-desemprego (somente em caso de dispensa)
- 11) Ficha de registro do empregado atualizada (frente e verso)
- 12) Se houver afastamento por motivo de doença ou acidente de trabalho, apresentar o ofício do INSS referente a todo o período de afastamento
- 13) Em caso de óbito do empregado, apresentar o atestado de óbito e Carta de concessão da pensão por morte ou certidão de dependentes habilitados perante o INSS
- 14) Ofício de Pensão Alimentícia, quando houver
- 15) Carta de Preposição

Parágrafo terceiro – O empregado deverá comparecer presencialmente para homologar a rescisão mesmo no caso de homologação telepresencial, ficando facultado ao mesmo a participação de forma telepresencial desde que o solicite expressamente.

Parágrafo quarto -Estando toda a documentação completa e os cálculos corretos, a Empresa receberá um e-mail com a data e horário disponível para o agendamento da homologação, bem como o link para a videoconferência através da plataforma Zoom. É responsabilidade exclusiva da empresa a comunicação ao empregado da data e horário da videoconferência e o envio do respectivo link.

Parágrafo quinta – A homologação telepresencial somente será permitida às empresas que cumprirem o convencionado na cláusula 57ª da Convenção Coletiva ora aditada.

RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES OUTRAS NORMAS REFERENTES A CONDIÇÕES PARA O EXERCÍCIO DO TRABALHO

CLÁUSULA NONA - FERIADOS

A Cláusula Trigésima Segunda da Convenção Coletiva ora aditada passa a ter a seguinte redação:

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA – FERIADOS

É proibido o trabalho de empregados em todos os feriados nacionais, estaduais e municipais nos estabelecimentos comerciais das empresas representadas pelo sindicato patronal conveniente, salvo disposição em sentido contrário prevista em Acordo Coletivo de Trabalho com a participação do sindicato patronal.

Parágrafo Primeiro - Fica estabelecido que na terça-feira de carnaval e em dia de eleições municipal, estadual e federal as empresas também não poderão utilizar a mão de obra de seus empregados, salvo celebração de Acordo Coletivo de Trabalho previsto no caput desta cláusula.

Parágrafo Segundo - A utilização de mão de obra de empregado em feirões de fábrica, em exposições em Shoppings e similares e em eventos e mostras do ramo agropastoril, industrial ou cívico-culturais e/ou turísticas constantes nos calendários oficiais durante a vigência desta Convenção Coletiva, promovidos exclusivamente pelo Estado ou Municípios, com participação individual da concessionária ou em estande patrocinado pela montadora a qual se vincula, também serão reguladas por Acordo Coletivo de Trabalho com a participação do sindicato patronal.

Parágrafo Terceiro – A empresa que violar o dispositivo previsto nesta cláusula pagará multa de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) em favor do empregado, por incidência e por comerciante atingido, outrossim, caso haja reincidência, a multa devida será dobrada, ou seja, passará para o valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) por empregado, para efeito pedagógico e punitivo.

RELAÇÕES SINDICAIS ACESSO DO SINDICATO AO LOCAL DE TRABALHO

CLÁUSULA DÉCIMA - ACESSO DO SINDICATO ÀS EMPRESAS

A Cláusula Quinquagésima Sexta da Convenção Coletiva ora aditada passa a ter a seguinte redação:

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEXTA - ACESSO DO SINDICATO ÀS EMPRESAS

As empresas permitirão o ingresso do Sindicato profissional em suas dependências, desde que previamente ajustado e que não traga prejuízos à sua atividade, para o fim específico de realizar reuniões e distribuir boletins, jornais e comunicados de interesse da categoria profissional suscitante, bem como providenciarão a divulgação desses comunicados em mural com acesso de seus trabalhadores.

CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL PATRONAL

A Cláusula Quinquagésima Nona da Convenção Coletiva ora aditada passa a vigorar com a seguinte redação:

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA NONA - CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL PATRONAL

As empresas representadas pelo SINDICATO DOS CONCESSIONÁRIOS E DISTRIBUIDORES DE VEÍCULOS NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - SINCODIV-RS deverão recolher aos cofres da entidade, mediante guias próprias, o valor da contribuição de 2024 acrescido de 5%. Contribuições superiores a R\$ 1.000,00 (um mil reais) podem ser parceladas em até 8 parcelas, desde que o boleto mínimo da parcela seja de R\$1.000,00 (um mil reais), com o primeiro vencimento para o dia 25 de abril.

DISPOSIÇÕES GERAIS OUTRAS DISPOSIÇÕES

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - TRABALHO AOS DOMINGOS

A abertura com a mão de obra de empregados aos domingos obedecerá às seguintes regras:

- a) É proibido o trabalho aos domingos nos estabelecimentos comerciais das empresas representadas pelo sindicato patronal conveniente, sendo autorizado, como exceção à regra geral, o trabalho exclusivamente nos domingos que coincidirem com a realização da Expointer e nos domingos dos dias 07 e 14 de dezembro de 2025;
- b) É permitido o trabalho aos domingos em eventos fora dos estabelecimentos comerciais das empresas representadas pelo sindicato patronal conveniente, como feiras, exposições em Shoppings, eventos e mostras do ramo agropastoril, industrial ou cívico-culturais e/ou turísticas, até o limite de dois domingos por mês e desde que o repouso semanal remunerado coincida com o domingo pelo menos uma vez no período máximo de três semanas.

Parágrafo Primeiro – As regras estabelecidas nesta cláusula poderão, conforme o caso, ser relativizadas mediante a celebração de Acordo Coletivo de Trabalho com a participação do sindicato patronal.

Parágrafo Segundo - As empresas deverão respeitar a Legislação Municipal no que se refere ao horário de funcionamento dos estabelecimentos comerciais, bem como o artigo 386 da CLT.

Parágrafo Terceiro – A empresa que violar o dispositivo previsto nesta cláusula pagará multa de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) em favor do empregado, por incidência e por comerciário atingido, outrossim, caso haja reincidência, a multa devida será dobrada, ou seja, passará para o valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) por empregado, para efeito pedagógico e punitivo.

}

**JOELTO FRASSON
PROCURADOR
SIND DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE SANTA CRUZ DO SUL**

JEFFERSON FURSTENAU

**PRESIDENTE
SINDICATO DOS CONCESSIONARIOS E DISTRIBUIDORES DE VEICULOS NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL -
SINCODIV/RS**

**ANEXOS
ANEXO I - ATA AGE**

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.

